



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – SEGUNDA CONVOCAÇÃO
28 de maio de 2021
14:00 horas

MÉLIUZ S.A.

Companhia Aberta – Código CVM nº 2523-2
CNPJ/ME 14.110.585/0001-07

SUMÁRIO

1. Mensagem do Conselho de Administração.....	3
2. Instruções e Procedimentos Relativos à Assembleia Geral Extraordinária	4
2.1. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária	4
2.2. Instalação	4
2.3. Quórum de Deliberação	4
2.4. Participação dos Acionistas na AGE	4
2.5. Votação a Distância	4
2.5. Participação Remota por meio de Sistema Eletrônico	5
2.5.1 Credenciamento.....	5
2.5.2 Presença	6
2.5.3 Documentos Necessários	7
2.5.4 Procuração	8
2.6. Esclarecimentos Adicionais.....	9
2.7. Conflito de Interesses.....	9
3. Cópia fiel do Edital de Convocação:	10
4. Propostas da Administração a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação....	13
4.1. Aprovar a alteração do caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de alterar o endereço da sede social da Companhia.	13
4.2. Aprovar a atualização da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital social da Companhia aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 03 novembro e 04 de dezembro de 2020.	13
4.3. Deliberar sobre a atualização e consolidação do Estatuto Social do Companhia, de forma a refletir as alterações acima destacadas, caso aprovadas.	14
5. Documentos Anexos a esta Proposta de Administração.....	15
5.1 - Quadro Comparativo das alterações ao Estatuto Social.....	16
5.2 - Proposta do Estatuto Social Consolidado.....	17
5.3 - Modelo de Procuração	40

1. Mensagem do Conselho de Administração

Senhores Acionistas,

É com muita satisfação que convidamos V.Sas. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da Méliuz S.A. (“Companhia”), a ser realizada, em segunda convocação, em 28 de maio de 2021, às 14:00 horas (“AGE”), **por meio exclusivamente digital**, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009 conforme alterada (“Instrução CVM 481”).

As matérias a serem deliberadas na AGE estão descritas no Edital de Convocação e neste Manual de Participação e Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária – Segunda Convocação (“Manual”).

Esperamos que este Manual lhes seja útil para o esclarecimento de suas eventuais dúvidas a respeito da AGE, bem como possibilite uma tomada de decisão informada.

A participação de V.Sas. na AGE e o seu voto são de fundamental importância para a Companhia. Contamos com a sua presença, aproveitando para apresentar nossa consideração e apreço.

Cordialmente,

Ofli Campos Guimarães

Presidente do Conselho de Administração

2. Instruções e Procedimentos Relativos à Assembleia Geral Extraordinária

2.1. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) consiste na reunião dos acionistas da Companhia realizada sempre que se faz necessária a apreciação pelos acionistas de assuntos que, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) ou do Estatuto Social da Companhia, necessitam de aprovação expressa dos acionistas e/ou cuja deliberação é de sua competência exclusiva.

Ressalta-se que a Assembleia Geral Extraordinária, objeto do presente Manual, foi inicialmente convocada para se realizar em primeira convocação, de forma cumulativa com a Assembleia Geral Ordinária, em 30 de abril de 2021 (“AGOE 2021”). No entanto, na ocasião em que se realizou a AGOE 2021, o quórum mínimo de instalação de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia requerido para realização para deliberar sobre as matérias da ordem do dia relativas à alteração do Estatuto Social da Companhia não foi atingido, e, dessa forma, convocou-se a Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação para deliberar sobre as referidas ordens do dia.

2.2. Instalação

Nos termos do Artigo 124, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76 e do Artigo 27, §7º do Estatuto Social da Companhia, para instalação da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação será suficiente a presença de qualquer número de acionistas e/ou seus representantes legais, não havendo exigência de um percentual mínimo do capital social votante da Companhia.

2.3. Quórum de Deliberação

Nos termos do Artigo 129 da Lei 6.404/76, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

2.4. Participação dos Acionistas na AGE

Conforme autorizado pelo §3º do Artigo 21-C da Instrução CVM 481, e, tendo em vista as medidas restritivas impostas pelas autoridades competentes durante a pandemia do COVID-19 (coronavírus), a AGE será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual os Acionistas poderão participar da AGE votando virtualmente, por meio da plataforma digital Zoom (“Plataforma Digital”) ou por meio de votação a distância.

2.5. Votação a Distância

Os acionistas que encaminharam boletins de voto a distância para a AGOE 2021, realizada em 30 de abril de 2021, em primeira convocação, terão suas instruções de voto em relação às matérias da AGE computadas no quórum de deliberação da AGE ora convocada a ser realizada em 28 de maio de 2021, uma vez que a AGE será realizada em segunda convocação em prazo que não será superior a 30 (trinta) dias à data originalmente marcada para apreciação das matérias em primeira convocação.

Esclarecemos que, caso o acionista julgue que a alteração das instruções de voto previamente enviadas via boletim de voto a distância ("Boletim de Voto") seja necessária, esse deverá participar da AGE, via sistema eletrônico de participação remota, enviando por e-mail os documentos exigidos conforme o quadro acima e dentro do prazo supramencionado, e solicitar que os votos enviados via Boletim de Voto sejam desconsiderados.

2.5 Participação Remota por meio de Sistema Eletrônico

Os Acionistas poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução CVM 481, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital Zoom.

Nesse caso, o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim de Voto, devem ser desconsideradas.

2.5.1 Credenciamento

Para participarem virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico ri@meliuz.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até **às 14:00 horas do dia 26 de maio de 2021**). A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como os documentos necessários para a sua participação, conforme descritos no item 2.5.3 deste Manual.

Visando à segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, **até às 14:00 horas do dia 26 de maio de 2021**), nos termos deste Manual. Dessa forma, caso os Acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais Acionistas remotamente na AGE.

Após recebida a solicitação e verificados, de forma satisfatória, os documentos apresentados, será enviado para o e-mail informado ou, em sua ausência, para o e-mail solicitante, o link e as instruções de acesso à Plataforma Digital, sendo remetido apenas um convite individual por solicitante.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação na AGE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização (ou seja, **até às 14:00 horas do dia 27 de maio de 2021**), deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@meliuz.com.br, antes das **18:00 horas do dia 27 de maio de 2021**, a fim de que lhe sejam reenviadas as suas respectivas instruções para acesso.

O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são **pessoais e intransferíveis**, e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do Acionista. Dessa forma, os Acionistas se comprometem a: (a) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE; (b) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os

convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (c) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

2.5.2 Presença

A Companhia ressalta que apenas será considerado presente à AGE o Acionista que realizar o credenciamento nos termos e prazos do item 2.5.1 acima e ingressar no sistema Zoom na data da AGE, até o momento da abertura dos trabalhos ("Acionista Presente").

A plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no §1º do artigo 21-C da Instrução CVM 481, conforme alterada, quais sejam: (a) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (b) a gravação integral da AGE; e (c) a possibilidade de comunicação entre acionistas. Além da possibilidade de assistir pelo computador, a plataforma Zoom também está disponível via app, para celulares Apple e Android, sendo necessário realizar o download do aplicativo.

Os requisitos técnicos para participação na AGE são: (a) para participação por computador: (i) ter instalado navegador da web compatível com o Zoom; (ii) conexão de banda larga com a Internet; (iii) webcam integrada ou câmera USB externa, microfone e alto-falantes compatíveis com o Zoom; e (iv) processador mínimo e outros requisitos recomendados pelo fornecedor da plataforma; e (b) para participação por dispositivo móvel celular: (i) ter o aplicativo Zoom instalado; (ii) ter conexão de banda larga; e (iii) ter câmera, microfone e alto-falantes compatíveis com o Zoom.

Ressaltamos que ao acessar o link para a participação na AGE, será necessário acionar a câmera do seu computador ou do seu dispositivo móvel, conforme o caso, sendo que, salvo se requeridos por um representante da Companhia, por qualquer motivo, a desligar sua funcionalidade de vídeo, os Acionistas Presentes deverão manter as suas câmeras em funcionamento durante todo o curso da AGE. Os Acionistas Presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Notamos que, para fins de otimização do tempo, o procedimento de votação adotado pela Companhia somente exigirá a manifestação oral dos acionistas para eventuais votos contrários ou abstenções, sendo que, caso haja dificuldades na comunicação do acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do *chat*.

Com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Acionista Presente. O Acionista Presente que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à Ordem do Dia da AGE deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

Os Acionistas Presentes, desde já, autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da AGE para registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; registro da presença e de voto proferido; cumprimento de ordem

legal de autoridades competentes; e, defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

A Companhia recomenda que os Acionistas façam testes e se familiarizem previamente com a ferramenta Zoom, e acessem o sistema eletrônico Zoom com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGE a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da AGE, bem como com o objetivo de permitir, de forma organizada, eficiente e tempestiva, a validação de acesso e a devida identificação do acionista por meio da apresentação de seu documento de identidade com foto via *webcam*.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do Zoom com o equipamento do Acionista.

Os Acionistas Presentes que participarem via Zoom serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 21-V, §1, da Instrução CVM 481. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidas ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por mensagem eletrônica para ri@meliuz.com.br

2.5.3 Documentos Necessários

Para participação do acionista na AGE será exigida a apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail da Companhia (ri@meliuz.com.br): (i) até às **14:00 horas do dia 26 de maio de 2021**, no caso de participação via plataforma digital (Zoom).

Pessoa Física	✓	Documento de identidade válido com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade válido com foto de seu procurador e a respectiva procuração.
	✓	Comprovante de titularidade das ações detidas pelo acionista emitido por central depositária ou pelo agente escriturador, com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à AGE
Pessoa Jurídica	✓	Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do acionista/procurador.
	✓	Documento de identidade válido com foto do representante legal/procurador.
	✓	Comprovante de titularidade das ações detidas pelo acionista emitido por central depositária ou pelo agente escriturador, com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à AGE
Fundo de Investimento	✓	Último regulamento consolidado do fundo (caso regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar documento equivalente.
	✓	Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação.

- ✓ Documento de identidade válido com foto do representante legal.
 - ✓ Comprovante de titularidade das ações detidas pelo acionista emitido por central depositária ou pelo agente escriturador, com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à AGE
-

2.5.4 Procuração

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas ou fundos de investimento, a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas serem representados na forma de seus documentos societários.

As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, devendo ser enviadas digitalmente à Companhia por meio do e-mail ri@meliuz.com.br e estar (i) rubricadas e assinadas de próprio punho (não sendo necessário o reconhecimento de firma em cartório), ou (ii) assinadas digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

No item 5.3 deste Manual pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos acionistas da Companhia. Sem prejuízo, os acionistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido neste Manual, desde que de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e no Código Civil.

2.5.5 Esclarecimentos Gerais sobre os Documentos acima listados

- ✓ Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: (a) Carteira de Identidade Civil (RG); (b) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) expedido pela Polícia Federal; (c) Passaporte; (d) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e (e) Carteira Nacional de Habilitação com foto; observado, conforme aplicável, que o documento apresentado deverá, em qualquer hipótese, encontrar-se dentro do seu respectivo prazo de validade.
- ✓ A Companhia esclarece que, para esta AGE e, em razão dos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19 (coronavírus), dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos.
- ✓ Caso os documentos acima estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o Português por tradutor juramentado, observado que: (a) não será necessário o apostilamento, a notariação e a consularização dos mesmos e que (b) os documentos em Inglês e Espanhol também estão dispensados de tradução.

2.6. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:

Méliuz S.A.

A/C: Relações com Investidores

Sr. Luciano Cardoso Valle

E-mail: ri@meliuz.com.br

Assunto: Participação na AGE

2.7. Conflito de Interesses

Durante a realização da AGE, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

3. Cópia fiel do Edital de Convocação:

MÉLIUZ S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 14.110.585/0001-07
NIRE 3130011265-9

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas ("Acionistas") da **MÉLIUZ S.A.** ("Companhia") a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em segunda convocação, no dia **28 de maio de 2021, às 14:00 horas, sob a forma exclusivamente digital**, por meio de plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia para a Assembleia Geral Extraordinária - Segunda Convocação ("Manual" e "Plataforma Digital"), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"):

- (a) Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de alterar o endereço da sede social da Companhia;
- (b) Aprovar a atualização da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital social da Companhia aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 03 de novembro e 04 de dezembro de 2020;
- (c) Deliberar sobre a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações acima destacadas, caso aprovadas.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Documentos à Disposição dos Acionistas.** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia a serem analisados ou discutidos na AGE, incluindo este Edital de Segunda Convocação, o Manual (o qual inclui informações detalhadas sobre as matérias da Ordem do Dia, bem como as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na AGE), bem como aqueles exigidos nos termos do §6º do artigo 124 e §3º do artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e do artigo 6º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481") encontram-se disponíveis aos Senhores Acionistas: (i) na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (ri.meliuz.com.br), bem como na sua sede social, (ii) na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); (iii) na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") na rede mundial de computadores (www.b3.com.br).
2. **Participação dos Acionistas na AGE.** Conforme autorizado pelo §3º do Artigo 21-C da Instrução CVM 481, e, tendo em vista as medidas restritivas impostas pelas autoridades competentes durante a pandemia do COVID-19 (coronavírus), a AGE será realizada **de modo exclusivamente digital**, razão pela qual os Acionistas poderão participar da AGE: (a) votando virtualmente, por meio da Plataforma Digital; ou (b) por meio de votação a distância.

3. **Votação a Distância.** Nos termos do Artigo 21-X, inc. I, e § único, da Instrução CVM 481, as instruções de voto recebidas por meio de Boletim de Voto a Distância (“**Boletim de Voto**”), no âmbito da primeira convocação da AGE, serão consideradas normalmente para fins da AGE ora convocada, uma vez que a AGE será realizada em segunda convocação em prazo que não será superior a 30 (trinta) dias, a contar da data da data em que originalmente as matérias da Ordem do Dia, seriam objeto de apreciação em primeira convocação.
4. **Participação via Plataforma Digital.** Os Acionistas poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução CVM 481, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital. Nesse caso, o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim de Voto, devem ser desconsideradas.

Para participarem virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico ri@meliuz.com.br, até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até **às 14:00 horas do dia 26 de maio de 2021**). A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como os documentos necessários para a sua participação, conforme esclarecimentos no item 5 abaixo.

Visando à segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Senhores Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, **até às 14:00 horas do dia 26 de maio de 2021**), nos termos do Manual. Dessa forma, caso os Senhores Acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais acionistas remotamente na AGE.

Após recebida a solicitação e verificados, de forma satisfatória, os documentos apresentados, será enviado para o e-mail informado ou, em sua ausência, para o e-mail solicitante, o link e as instruções de acesso à Plataforma Digital, sendo remetido apenas um convite individual por solicitante.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação na AGE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização (ou seja, **até às 14:00 horas do dia 27 de maio de 2021**), deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@meliuz.com.br, antes das **18:00 horas do dia 27 de maio de 2021**, a fim de que lhe sejam reenviadas as suas respectivas instruções para acesso.

O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são **pessoais e intransferíveis**, e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do Acionista.

A Companhia também solicita a tais acionistas que acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para início da AGE, a

fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

5. **Documentos Necessários para a Participação.** Conforme detalhado no Manual, para sua participação, seja pessoal ou por procurador. O Acionista poderá participar diretamente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, sendo que as regras para outorga de procuração encontram-se detalhadas no Manual. Para orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a participação do Acionista (pessoa física, pessoa jurídica e fundos investimento) na AGE, vide o Manual, o qual se encontra disponível **(i)** na página de Relações com Investidores da Companhia na rede mundial de computadores (ri.meliuz.com.br), bem como na sua sede social, **(ii)** na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br); **(iii)** na página da B3 na rede mundial de computadores (www.b3.com.br).
6. **Informações Adicionais.** A Companhia não se responsabiliza por qualquer erro ou problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que não esteja sob o controle da Companhia e que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do Acionista na AGE por meio da Plataforma Digital. Os Acionistas que solicitem sua participação por meio eletrônico deverão se familiarizar previamente com o uso da plataforma digital, bem como garantir a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio).

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

OFLI CAMPOS GUIMARÃES

Presidente do Conselho de Administração



4. Propostas da Administração a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação.

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia vem apresentar aos Senhores Acionistas as propostas acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação, quais sejam:

4.1. Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de alterar o endereço da sede social da Companhia.

PROPOMOS que seja aprovada a modificação do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social para alterar o endereço da sede social da Companhia para a Rua Andaluzita, nº 131, Bairro Carmo, CEP 30310-030, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. Desse modo, caso aprovada a modificação, o *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Andaluzita, nº 131, Bairro Carmo, CEP 30310-030, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.”

Esclarece-se que está à disposição dos acionistas da Companhia, na forma do item 5.1 do presente Manual, em conformidade com o Artigo 11 da Instrução CVM 481, quadro comparativo que contempla (i) as alterações propostas ao Estatuto Social e (ii) a origem e a justificativa das alterações propostas, nas quais são analisadas, conforme aplicável, os seus efeitos jurídicos e econômicos.

4.2 Aprovar a atualização da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital social da Companhia aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 03 novembro e 04 de dezembro de 2020.

PROPOMOS que seja aprovada a modificação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, de modo a refletir os aumentos de capital aprovados, dentro do limite do capital autorizado, pelo Conselho de Administração da Companhia, nas reuniões realizadas em:

- (i) 03 de novembro de 2020, mediante a emissão de 28.873.351 ações ordinárias, com o consequente aumento do capital social da Companhia no valor de R\$288.733.510,00, promovido no âmbito da oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta Pública”); e
- (ii) 04 de dezembro de 2020, mediante a emissão de 4.594.400 ações ordinárias, com o consequente aumento de capital no valor de R\$45.944.000,00, promovido no âmbito da Oferta Pública.

Tendo em vista que o aumento do capital social, quando aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia dentro do limite do capital autorizado, é realizado independentemente de reforma estatutária, na forma do Artigo 6º do Estatuto Social da

Companhia e do Artigo 168 da Lei 6.404/76, a administração da Companhia não vislumbra quaisquer efeitos jurídicos ou econômicos decorrentes da aprovação proposta neste item 4.2, sendo ela meramente formal, uma vez que os aumentos de capital foram realizados dentro do limite do capital autorizado e devidamente homologados nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 03 de novembro de 2020 e 04 de dezembro de 2020.

Desse modo, caso aprovada a modificação, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia vigorará com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$344.677.510,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e dez reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 126.433.000 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Esclarece-se que está à disposição dos acionistas da Companhia, na forma do item 5.1 do presente Manual, em conformidade com o Artigo 11 da Instrução CVM 481, quadro comparativo que contempla (i) as alterações propostas ao Estatuto Social e (ii) a origem e a justificativa das alterações propostas, nas quais são analisadas, conforme aplicável, os seus efeitos jurídicos e econômicos.

4.3 Deliberar sobre a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações acima destacadas, caso aprovadas.

Caso aprovadas as matérias objeto dos itens 4.1 e/ou 4.2 acima, **PROPOMOS** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o item 5.2 do presente Manual.

Como se verifica, as propostas acima têm como objetivo atender aos legítimos interesses dos Acionistas e da Companhia, motivo pelo qual a Administração solicita que tais propostas sejam aprovadas na íntegra pelos Senhores Acionistas.

5. Documentos Anexos a esta Proposta de Administração

5.1 - Quadro Comparativo das alterações ao Estatuto Social

5.2 - Proposta do Estatuto Social Consolidado

5.3 - Modelo de Procuração

5.1 - Quadro Comparativo das alterações ao Estatuto Social

Estatuto Atual	Proposta de Alteração do Estatuto (cópia marcada com relação à última versão consolidada ao lado)	Justificativas/Comentários
Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6594, Sala 701, bairro Savassi, CEP 30110-044, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.	Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6594, Sala 701, bairro Savassi, CEP 30110-044 Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Andaluzita, nº 131, Bairro Carmo, CEP 30310-030, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.	A alteração proposta para adequar o Estatuto ao novo endereço da sede social.
Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 92.965.249 (noventa e dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil, duzentas e quarenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) R\$344.677.510,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e dez reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 92.965.249 (noventa e dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil, duzentas e quarenta e nove) 126.433.000 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Alteração para atualização do valor do capital social e da quantidade de ações, para contemplar os aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado, nos termos das deliberações do Conselho de Administração realizadas em 03 de novembro de 2020 e 04 de dezembro de 2020. Ressalta-se que as referidas atualizações propostas ao Artigo 5º apenas refletem os efeitos de tais aumentos de capital já deliberados, dentro do limite de capital autorizado, não havendo efeito jurídico ou econômico adicional à conformação do Estatuto Social ao capital social.

Abaixo, a proposta de Estatuto Social contemplando as atualizações acima destacadas.

* * *

5.2 - Proposta do Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA MÉLIUZ S.A.

CNPJ/ME nº 14.110.585/000107

NIRE 3130011255-9

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1º. A companhia tem a denominação social de **MÉLIUZ S.A.** (“Companhia”) e é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado, inclusive conforme alterado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Andaluzita, nº 131, Bairro Carmo, CEP 30310-030, podendo abrir, transferir e/ou extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. Constitui o objeto social da Companhia a exploração de portal virtual destinado a veiculação e divulgação de marcas, produtos, serviços e outros materiais de propaganda e publicidade, incluindo a locação de espaço publicitário virtual para inserção de textos, desenhos e outros materiais. Constitui também objeto da Companhia explorar, em caráter secundário e eventual, atividades de intermediação de negócios, de licenciamento de softwares e de participação em outras sociedades.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$344.677.510,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e dez reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 126.433.000 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Todas ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores

Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, conforme venha a ser definido no respectivo contrato, observados os limites máximos fixados pela CVM, nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, dentro do limite do seu capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e as condições de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) aprovar a emissão pela Companhia de novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; (iii) de acordo com plano de remuneração baseado em ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, outorgar opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações prevista no referido plano, a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, direto ou indireto, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Terceiro. A critério do Conselho de Administração, a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 7º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo) é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição ou alienação de ações que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Para os fins do presente Estatuto Social, “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (a)

administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Capítulo VIII e da legislação e regulamentação vigente, a Companhia deverá, mediante comunicação do acionista ou Grupo de Acionistas adquirente, ainda, promover a divulgação pelos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

Parágrafo Terceiro. As obrigações previstas neste Artigo 7º também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, derivativos e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

Parágrafo Quarto. Também deverá ser promovida a divulgação, na forma prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo 7º, acerca da alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo Terceiro, que supere os limites previsto no Artigo 7º acima.

Parágrafo Quinto. A infração ao disposto neste Artigo 7º sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo. O disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 9º não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a acumulação de cargos mencionada no Parágrafo Primeiro acima e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio,

observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. A posse dos administradores fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Terceiro, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Os administradores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável.

Parágrafo Quinto. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 10. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo Quinto. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção II – Reuniões e Substituições

Artigo 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, incluindo eventuais documentos necessários para fins das deliberações.

Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 11, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia ou das sociedades por ela controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas controladas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Artigo 15 abaixo. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Artigo 13. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no Parágrafo Único deste Artigo 13, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes do Conselho de Administração, e o respectivo substituto servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro do Conselho de Administração que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, que deverá ocorrer na reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente a vacância do referido cargo, respeitada a limitação prevista no Art. 9º, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Artigo 14. No caso de ausência, o membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado mediante manifestação escrita, por meio físico ou eletrônico, entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da Mesa, caso este não seja o Presidente do Conselho de Administração, o qual, além do seu próprio voto,

expressará o voto do membro do Conselho de Administração ausente.

Parágrafo Primeiro. Caso o membro do Conselho de Administração a ser representado seja Conselheiro Independente, o membro do Conselho de Administração que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos de seu voto já estiverem previamente definidos.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Primeiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, na forma do Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Subseção III – Competência

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia, e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia e por suas controladas, zelando por sua boa execução;

- (ii)** eleger, destituir, e definir as atribuições dos membros da Diretoria não previstas neste Estatuto Social;
- (iii)** fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, de acordo com os valores e parâmetros aprovados em Assembleia Geral e em observância dos critérios e diretrizes previstos na legislação aplicável, em especial na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi)** apreciar os resultados trimestrais e anuais das operações da Companhia;
- (vii)** escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (viii)** apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix)** aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- (x)** deliberar sobre os temas do Artigo 6º, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto Social;
- (xi)** administrar e fiscalizar os planos de remuneração baseados em ações aprovados pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo a outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações previstas nos referidos planos aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (xii)** observado o disposto no Artigo 8º, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiii)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como deliberar sobre a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;
- (xiv)** autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista;
- (xv)** definir a orientação de voto a ser proferida pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das sociedades controladas pela Companhia;
- (xvi)** indicar administradores das sociedades controladas da Companhia;
- (xvii)** apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xviii)** aprovar a outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia, sempre que: (a) estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia e/ou em desacordo com suas práticas passadas; ou (b) não sejam para garantir uma ação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (xix)** aprovar a obtenção e contratação de qualquer financiamento ou empréstimo em nome da Companhia, quando não previstos no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), seja em uma única operação, em operações

sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xx) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxi) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxii) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;

(xxiii) aprovar as atribuições e orçamentos: (a) da área de auditoria interna e , diretamente ou por meio de comitê de auditoria, receber o reporte daquela área, avaliando, ao menos anualmente, se a sua estrutura e orçamento são suficientes ao desempenho de suas funções, (b) do comitê de auditoria, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, e (c) de outros comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

(xxiv) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento dos Cargos de Membro do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (g) Regimento Interno do Conselho de Administração; e (h) Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado), desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável;

(xxv) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

(xxvi) aprovar a celebração ou rescisão de contratos ou realização de operações envolvendo partes relacionadas, exceto (a) entre a Companhia e sociedades coligadas; ou (b) controladas diretas e indiretas da Companhia, no curso normal de seus negócios;

(xxvii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xxviii) contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xxix) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;

(xxx) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única demanda ou processo ou em demandas ou processos correlatos ou da mesma natureza dentro do mesmo exercício social;

(xxxi) deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e

(xxxii) fixar a remuneração global anual dos membros dos Comitês Não Estatutários, se aplicável.

Artigo 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais ou, em caso de sua ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo, ao Vice-Presidente.

Seção III – Da Diretoria **Subseção I – Composição e Reuniões**

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 01 (um) Diretor Financeiro; (iii) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 01 (um) Diretor de Operações; e (v) 01 (um) Diretor de Estratégia.

Parágrafo Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação escrita, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, indicando o dia e horário da respectiva reunião e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, observado que a reunião da Diretoria somente será instalada com a presença da maioria dos Diretores. Apesar das reuniões mencionadas neste Artigo 19, a Diretoria não será um órgão colegiado e os diretores atuarão em conformidade com as suas atribuições, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro. As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, inclusive por meio de participação à distância, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

Subseção II – Competência

Artigo 20. Sem prejuízo de outras atribuições e competências que lhe sejam atribuídas pela

legislação aplicável, pelo Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelas políticas e regimentos da Companhia e por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como sobre o andamento das operações da Companhia;
- (iv) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias, respeitados os limites e alçadas previstos neste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- (vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 21. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele confiados pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (iii) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (iv) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e (v) administrar os assuntos de governança corporativa e *compliance* em geral.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e de suas controladas; (ii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia e de suas controladas; (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e de suas controladas; (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, *facilities*, compras e jurídica da Companhia e de suas controladas; (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas/coligadas, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes,

bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior da Companhia e de suas controladas e coligadas de forma consolidada; e (vi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial ("ITR") detalhado da Companhia consolidado com o de suas controladas e coligadas.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, pelo Regulamento do Novo Mercado ou por normas editadas pela CVM: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados); (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) avaliar e acompanhar as políticas e estratégias de comercialização de produtos e serviços da Companhia; (ii) coordenar o funcionamento, definir a estrutura e avaliar a atuação dos departamentos operacionais; (iii) estabelecer metodologias de administração e operação desses departamentos; (iv) estabelecer metodologias e melhores práticas processuais para a Companhia; (v) colaborar com os demais Diretores na melhoria contínua dos processos e estruturas organizacionais; (vi) colaborar com os demais Diretores na melhor forma de operacionalizar os produtos existentes e os novos produtos; e (vii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades operacionais relativas à introdução de novos produtos e serviços.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Estratégia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração: (i) em conjunto com os demais Diretores, criar estratégias e políticas comerciais para a Companhia; (ii) planejar e desenvolver estratégias de negócios para a Companhia, de acordo com o modelo de negócios definido pelo Conselho de Administração; (iii) realizar a prospecção e o atendimento dos maiores clientes da Companhia; e (iv) auxiliar os demais Diretores na execução de suas respectivas funções.

Subseção III – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 22. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer outro diretor designado pelo Conselho de Administração; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Artigo 23. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem

como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, pelo Diretor Financeiro ou por qualquer diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Subseção IV- Representação da Companhia

Artigo 24. Ressalvado o disposto no Artigo 25 abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 02 (dois) Diretores;
- (ii) de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma do Artigo 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos Diretores praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor Presidente; ou pelo Diretor Financeiro; ou por 01 (um) procurador com poderes específicos outorgados, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, na prática dos seguintes atos:

- (i) representação da Companhia em contratos, negócios e atos de qualquer natureza praticados no curso normal das atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de contratos comerciais, contratos financeiros, contratos com fornecedores e/ou com prestadores de serviços, assim como contratos de qualquer natureza decorrentes de atividades de rotina celebrados com as controladas e coligadas da Companhia, seja em uma única operação, em operações sucessivas e correlatas ou em operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social, não excedentes à quantia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (ii) representação da Companhia na celebração de aditivos, termos de renovação e documentos similares em transações já aprovadas e que mantenham as condições originalmente pactuadas para a transação;
- (iii) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e
- (v) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no Artigo 25 acima, a Companhia poderá ser

representada isoladamente, ainda, pelo Diretor de Relações com Investidores para fins de representação da Companhia junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados).

Artigo 26. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por 2 (dois) Diretores, que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Parágrafo Único. Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPITULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 27. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro membro do Conselho de Administração mediante deliberação majoritária em reunião do Conselho de Administração ou, ainda, nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência quando em primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência quando em segunda convocação.

Parágrafo Quinto. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste

Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Oitavo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por administrador da Companhia que esteja presente na respectiva Assembleia. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretário da mesa.

Artigo 28. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar com a referida antecedência: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia, a seu único e exclusivo critério, dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato, outorgado há menos de 01 (um) ano e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o Livro de Presença de Acionistas, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no Artigo 28 poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo Segundo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia, assim

como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, nas situações em que for instalado;

(iii) alterar o Estatuto Social da Companhia;

(iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(vi) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de opção de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(viii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

(ix) deliberar sobre aumento de capital (exceto aquele aprovado dentro do capital autorizado, pelo Conselho de Administração) ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;

(x) deliberar sobre a avaliação de bens aportados na Companhia para fins de integralização do capital social, na forma da legislação aplicável;

(xi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto Social;

(xii) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xiii) aprovar, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a dispensa da realização de oferta pública de ações em caso de saída do Novo Mercado; e

(xiv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, dos Comitês Estatutários, assim como as dos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo Único. Para fins do Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações, a deliberação acerca da transformação da Companhia prevista no item (iv) deste Artigo 30 observará o quórum de aprovação previsto no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Artigo 31. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral para fins de deliberar sobre o previsto neste Artigo 31 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias a contar do recebimento, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Parágrafo Segundo. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista

também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos que a lei reconhece como essenciais.

Parágrafo Terceiro. A suspensão de direitos cessará logo que comprovadamente cumprida a obrigação.

Artigo 32. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista em deliberação que possa beneficiá-lo de modo particular ou em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis. A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada ao termo de posse assinado e lavrado no livro próprio, nos termos deste Parágrafo Segundo, contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e às políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído, até o término do mandato, pelo seu respectivo suplente. Não havendo suplente, por qualquer motivo, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro efetivo e novo suplente para o cargo vago.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) seja empregado, acionista com participação equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do capital social ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada (nos termos da lei) de concorrente; e/ou (ii) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou sociedade controlada de concorrente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 34. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras, devendo observar as disposições legais, deste Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e do Regimento Interno do Conselho Fiscal (quando instalado).

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Terceiro. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não

excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

(ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafo Terceiro e Quarto deste Artigo 36;

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo 36, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimento”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

(vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares.

Parágrafo Quarto. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 37. Por proposta aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de pagamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição de juros ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao

que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido sua aprovação no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 38. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 39. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Seção I – Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 40. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 41. Após qualquer operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 40 acima, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de até 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 43, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 44. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma

das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 45. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiros. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 46. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou Grupo de Acionistas que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 46.

Parágrafo Primeiro. A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 46; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Segundo. O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM ("Valor Econômico"); (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo 46, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), nos termos previstos no *caput* e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 46, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou

permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

Parágrafo Terceiro. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quinto. O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 46, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 46, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 46 por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 46.

Parágrafo Sétimo. Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que de direito a ações da Companhia representando 20% (vinte por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de

Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 46.

Parágrafo Oitavo. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 46, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e na Seção I do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Parágrafo Nono. O disposto neste Artigo 46 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

Parágrafo Dez. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 46, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

Parágrafo Onze. O disposto neste Artigo 46 não se aplica aos acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já eram titulares de quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia anteriormente à data de registro na CVM da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia, prevista para o segundo semestre de 2020.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e, se for o caso, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e

pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do seu regulamento e sendo vedado decisões por equidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas em eventual arbitragem, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 52. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações observarão ao disposto no presente Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.

Artigo 53. As disposições previstas (a) no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Estatuto Social; (b) nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 9º deste Estatuto Social; (c) no Parágrafo Primeiro do Artigo 10º deste Estatuto Social; (d) no inciso (xxvii) do Artigo 16 deste Estatuto Social; (e) no inciso (xiii) do Artigo 30 deste Estatuto Social; (f) no Parágrafo Segundo do Artigo 33 deste Estatuto Social; (g) nos Artigos 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 deste Estatuto Social, incluindo todos os seus respectivos parágrafos; e (i) nos Artigos 50 e 52 deste Estatuto Social; somente terão eficácia a partir da data de registro da Companhia enquanto companhia aberta na CVM.

5.3 - Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO], ("Outorgante"), neste ato nomeia e constitui como procurador:

[NOME], [QUALIFICAÇÃO], residente e domiciliado na cidade de [=], Estado [=], com endereço na Rua [=], nº [=], Bairro [=], CEP [=], na cidade de [=], Estado [=];

Outorgando-lhe poderes específicos para, comparecer, examinar, discutir e votar em nome do Outorgante, na Assembleia Geral Extraordinária da **Méliuz S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.110.585/0001-07, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6594, Sala 701, Bairro Savassi, CEP 30110-044, a ser realizada em segunda convocação no dia 28 de maio de 2021, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, acerca das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. Assembleia Geral Extraordinária:

- 1.1 Aprovar a alteração do *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de alterar o endereço da sede social da Companhia:

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- () A FAVOR
- () CONTRA
- () ABSTENHA-SE

- 1.2 Aprovar a atualização da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir os aumentos de capital social da Companhia aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas nos dias 03 de novembro e 04 de dezembro de 2020:

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- () A FAVOR
- () CONTRA
- () ABSTENHA-SE

- 1.3 Deliberar sobre a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações acima destacadas, caso aprovadas:

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- () A FAVOR
- () CONTRA
- () ABSTENHA-SE

- 1.4 Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações aprovadas pelos acionistas na Assembleia:

A instrução de voto é para que o OUTORGADO vote:

- ☐ A FAVOR
- ☐ CONTRA
- ☐ ABSTENHA-SE

Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária agendada para o dia 28 de maio de 2021, em segunda convocação, e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas. O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 3 (três) meses, a partir da presente data.

[local], [dia] de [mês] de 2021.

[INSERIR NOME DO OUTORGANTE]

* * *